



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Processo Nº 202407000537711
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO – GESTÃO
ADMINISTRATIVA

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 118/2024 (evento 1) da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, por meio do qual solicita autorização para a contratação do curso *Elevadores – projetos, manutenção e segurança* para o engenheiro mecânico Elias Alves Teixeira (matrícula 5232961), com carga horária de 18 (dezoito) horas, ofertado pela empresa *Treinamento Avançado Ltda. (NTT Treinamentos)*, na modalidade *online*, que se realizará nos dias 30 e 31 de outubro e 4, 5, 6 e 7 de novembro de 2024, ao custo de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais).

Após análise, a Assessoria Jurídica ofertou o parecer do evento retro, nos seguintes termos:

Verifica-se que a questão a ser analisada cinge-se à possibilidade de contratação da empresa *Treinamento Avançado Ltda. (NTT Treinamentos)*, para a participação de 1 (um) servidor da Diretoria de Engenharia e Arquitetura no curso *Elevadores – projetos, manutenção e segurança*, com carga horária de 18 (dezoito) horas, na modalidade *online*, nos dias 30 e 31 de outubro e 4, 5, 6 e 7 de novembro de 2024, ao custo de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais).

Preliminarmente, insta consignar que a escolha da contratada encontra-se no âmbito de atribuição discricionária da Administração, de modo que a justificativa foi apresentada pela unidade demandante (evento 1) e no Termo de Referência (evento 10).

No mais, necessário registrar que o Plano Anual de Capacitação – Gestão Administrativa 2024 integra a política de formação e aperfeiçoamento dos servidores da área da gestão administrativa do TJGO, cujo objetivo é o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



aprimoramento e capacitação permanente dos servidores. E, em que pese o presente curso nele não constar como uma das ações previstas, o tema que será abordado é pertinente à atuação do servidor participante, que é engenheiro mecânico, atuante no desenvolvimento de projetos para as obras coordenadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

No caso, o caráter de capacitação do curso em questão é evidente, pois contribuirá para o aprofundamento do conhecimento do participante, que lida diretamente com obras e serviços de engenharia no âmbito deste Poder Judiciário.

Dessa forma, o objeto a ser analisado por esta Assessoria limita-se ao aspecto jurídico da contratação, a qual adequa-se a uma das hipóteses legais em que há inexigibilidade de licitação.

Veja o que dispõe artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesse sentido, depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para cursos de capacitação, desde que atendidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos; e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

No que concerne ao primeiro requisito, tem-se que o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que discrimina os serviços técnicos, abrange, em seu inciso III, alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização, assevera-se que o art. 74, inciso III, § 3º, da aludida norma, assim considera "a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A esse respeito, destaca-se a compreensão de Ronny Charles Lopes de Torres:

[...] notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de requisitos relacionados com suas atividades, como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegura (dá



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita" (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 14ª Ed. Jus Podivm, 2023, p. 442).

In casu, conforme se observa de sua descrição, o curso será ministrado pelo professor universitário Jorge Luís da Rocha Ferreira, que é mestre em engenharia mecânica e atualmente Diretor de Tecnologia e Projetos da RIOLUZ, tendo atuado por mais de 30 (trinta) anos na Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, onde foi responsável pela Gerência de Instalações Mecânicas, com ênfase em transportes verticais (elevadores, planos inclinados e teleféricos), dentre outros (evento 3).

Portanto, não há dúvidas que a empresa e ministrante detém capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados.

Preenchidos esses requisitos, resta aferir, no que diz respeito à instrução processual, o cumprimento do disposto no artigo 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

Diante dos pressupostos legais, observa-se que consta nos autos o documento de oficialização de demanda (evento 5), o estudo técnico preliminar (evento 9), o termo de referência (evento 10), e a justificativa do preço (eventos 14), não se aplicando ao caso a exigência relativa à análise de risco, tampouco ao projeto básico/executivo.

Em relação à estimativa de despesa, bem como à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que, para a capacitação, no valor total de R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira pela Diretoria Financeira.

No tocante à razão da escolha por esse fornecedor, como mencionado, trata-se de ato discricionário e se deu pela própria oferta do evento em específico, que, como dito, conta com mestre na área de engenharia mecânica e possui conteúdo programático singular.

Nesse aspecto, ressalta-se que o termo de referência apresentou a



justificativa, da seguinte forma:

3.2. O curso visa capacitar o servidor a especificar o equipamento mais adequado para o seu uso, negociar, contratar e fiscalizar serviços de manutenção e modernização, bem como estabelecer procedimentos que garantam a segurança dos usuários e atender às questões de acessibilidade.

3.3. A execução correta do projeto, juntamente com a manutenção e a segurança dos elevadores é imprescindível para o bom andamento dos trabalhos do Órgão, além de evitar transtornos que a interrupção desses equipamentos causaria aos usuários, evidenciando, assim, a necessidade de capacitação do servidor envolvido.

3.4. O evento contará com palestras sobre temas essenciais, como funcionamento dos elevadores, tipos de acionamento/controles, cálculo de tráfego, legislação específica, segurança em elevadores, noções básicas de manutenção, modernização de elevadores e contratos. Além disso, oferecerá uma miniconsultoria para análise e discussão de casos trazidos pelos participantes.

3.5. Assim, a realização do curso é justificada pela necessidade de treinamento, atualização e aperfeiçoamento do servidor da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, que atua diretamente na execução, implantação, fiscalização, manutenção e gerenciamento de projetos de elevadores.

3.6. Ademais, a contratação encontra-se alinhada à necessidade de planejamento e sistematização das ações de capacitação voltadas à gestão administrativa no âmbito deste Tribunal de Justiça, conforme versa o Decreto Judiciário nº. 4.238/2023, uma vez que a unidade demandante levantou a necessidade de capacitação do seu servidor.

Já com relação à justificativa do preço, importa salientar que o valor proposto a este Órgão (evento 8) é compatível ao praticado pela instituição realizadora, conforme se depreende do mapa estimativo (evento 15) e das justificativas apresentadas (evento 14):

Tomador do serviço	Formato	Evento	Valor total	Valor por participante
Proposta TJGO	online	8	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
FUNJEAM	online	14	R\$ 3.080,00	R\$ 1.540,00
TSE	online	14	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00

Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, uma vez que foi comprovado que a proposta feita a este Tribunal traz valor compatível com o praticado no mercado pela empresa, tendo sido demonstrado, outrossim, a viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa (evento 11), bem como do atestado de capacidade técnica emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Territórios (evento 13).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação da empresa *Treinamento Avançado Ltda. (NTT Treinamentos)*, no valor total de R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais).

É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Pelo exposto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e na competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c” da Portaria DG nº 54/2024, autorizo a contratação da empresa *Treinamento Avançado Ltda. (NTT Treinamentos)*, no valor total de R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais), a fim de viabilizar a participação do servidor Elias Alves Teixeira no curso *Elevadores – projetos, manutenção e segurança*, na modalidade *online*, que se realizará nos dias 30 e 31 de outubro e 4, 5, 6 e 7 de novembro de 2024.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando, em seguida.

Após, à Secretaria-Executiva desta Diretoria para o registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Por fim, à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Subdiretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 947694526274 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202409000560482 (Evento nº 21)

LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES

SUBDIRETORIA-GERAL

SUBDIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/10/2024 às 18:02

